



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## LEI Nº 933/2003.

**“Dispõe sobre o transporte de alunos de cursos universitário e profissionalizante para as cidades de Jales e Santa Fé do Sul e de trabalhadores de baixa renda para a cidade de Santa Fé do Sul”.**

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste autorizada a realizar transporte com veículo próprio e/ou fornecer passes para alunos que estudam na Cidade de Jales e Santa Fé do Sul, e trabalhadores de baixa renda para a cidade de Santa Fé do Sul.

**Art. 2º** - Serão considerados alunos para efeitos desta Lei.

I – os residentes no município de Santa Rita d'Oeste e devidamente matriculados em cursos universitários nas cidades de Jales e Santa Fé do Sul; e

II – os residentes no município de Santa Rita d'Oeste e devidamente matriculados em cursos profissionalizantes nas cidades de Jales e Santa Fé do Sul.

**Art. 3º** - Serão considerados trabalhadores de baixa renda para efeitos desta Lei:

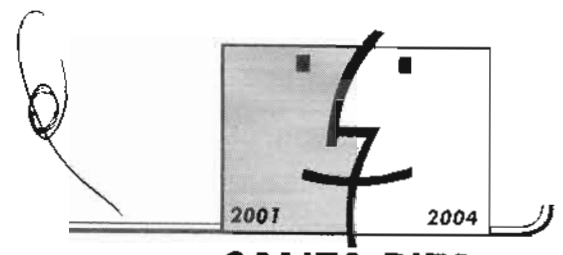
I – os residentes no município de Santa Rita d'Oeste e que comprovarem vínculo empregatício na cidade de Santa Fé do Sul.

**Art. 4º** - Para que sejam beneficiados por esta Lei os interessados deverão requerer cadastro junto o Setor de Assistência Social, nos seguintes termos:

I – quando alunos, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) atestado de matrícula do ano letivo, especificando o horário em que o aluno está matriculado;
- b) comprovante de residência;
- c) o requerimento deverá ser preenchido pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

II – quando trabalhadores de baixa renda, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:





# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

- a) documento que comprove o vínculo empregatício;
- b) comprovante de residência;
- c) o requerimento deverá ser preenchido pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade na condição de aprendizes

§ 1º - A Prefeitura Municipal através do Setor competente poderá, sempre que julgar necessário, fiscalizar se os passageiros dos veículos estão cadastrados.

**Art. 5º** - Perderá a condição de beneficiário desta Lei:

I – quando aluno:

- a) na conclusão do curso em que estiver matriculado,
- b) portar-se de maneira anti-social ou ilícita; e
- c) colaborar para a danificação do veículo.


II – quando trabalhador de baixa renda

- a) na perda do vínculo empregatício especificado no cadastro;
- b) portar-se de maneira anti-social ou ilícita; e
- c) colaborar para a danificação do veículo.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal poderá suspender o transporte quando devidamente fundamentado pela falta de recursos materiais ou financeiros.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 12 de março de 2003.

  
**JOÃO BAPTISTA LUJAN**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

**SONIA DE FÁTIMA C. ZANGALLI**  
-Chefe de Gabinete-

